

DECRETO 1.650/2021

BANDEIRA AMARELA
06 de outubro de 2021

PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES

COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUITANDAS, MERCEARIAS, SACOLÕES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, PEIXARIAS E AÇOGUES; MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS; COMÉRCIO DE PRODUTOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS E LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

70% da capacidade

FEIRAS LIVRES

70% da capacidade ✓ Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMSAN, permitido o consumo no local de alimentos e bebidas alcoólicas.

LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

70% da capacidade

FEIRAS DE ARTESANATO

70% da capacidade ✓ Seguir o protocolo de segurança sanitária do IMT, permitido o consumo no local de alimentos e bebidas alcoólicas.

RESTAURANTES, LANCHONETES E BARES*

70% da capacidade

PANIFICADORAS, PADARIAS E CONFEITARIAS

70% da capacidade

ACADEMIAS DE GINÁSTICA E DEMAIS ESPAÇOS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

70% da capacidade ✓ Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMS

SERVIÇOS DE CALL CENTER E TELEMARKETING

70% da capacidade

IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução n.º 927, de 6 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza. Missas e cultos presenciais, drive-in, transmissão de cultos on line com 70% da capacidade de ocupação e atividades drive-thru.

PARQUES E PRAÇAS

Fica permitida a prática de atividades individuais e coletivas ao ar livre, com uso de máscaras, observando o distanciamento social.

ATIVIDADES COMERCIAIS DE RUA NÃO ESSENCIAIS, SHOPPING CENTERS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

70% da capacidade

EVENTOS CULTURAIS, CINEMAS, MUSEUS, CIRCOS E TEATROS

70% da capacidade ✓ Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMS

EVENTOS DE APRESENTAÇÃO TEATRAL OU MUSICAL EM ESPAÇOS ABERTOS COM CONTROLE DE ACESSO*

50% da capacidade
• Acesso restrito ao público com teste RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno para detecção do vírus SARS-COV-2 negativo, coletado em até 48 horas antes da data do início do evento, realizado por laboratório de análises clínicas ou unidades de prestação de serviços de saúde devidamente autorizados pelas autoridades sanitárias.
• Proibida a comercialização e o consumo no local de alimentos e bebidas alcoólicas.

PARQUES INFANTIS E TEMÁTICOS

70% da capacidade Sendo permitida apenas a utilização de equipamentos/ brinquedos e espaços lúdicos, desde que realizada a assepsia após o uso de cada pessoa ou grupo de pessoas.

CASAS DE FESTAS E DE RECEPÇÕES, INCLUÍDAS AQUELAS COM SERVIÇOS DE BUFFET, SALÕES DE FESTAS EM CLUBES SOCIAIS E CONDOMÍNIOS E ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO ENTRETENIMENTO, TAIS COMO CASAS DE SHOWS, CASAS NOTURNAS E ATIVIDADES CORRELATAS*

70% da capacidade máx. 1.000 convidados

ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, TAIS COMO ESCRITÓRIOS EM GERAL, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, ATIVIDADES DE ESTÉTICA, SERVIÇOS DE BANHO, TOSA E ESTÉTICA DE ANIMAIS, FLORICULTURAS, IMOBILIÁRIAS E SAUNAS

70% da capacidade

EVENTOS CORPORATIVOS, DE INTERESSE PROFISSIONAL, TÉCNICO E/OU CIENTÍFICO, COMO JORNADAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, WORKSHOPS, CURSOS, CONVENÇÕES, FÓRUNS E RODADAS DE NEGÓCIOS

70% da capacidade

MOSTRAS COMERCIAIS, FEIRÕES E FEIRAS DE VAREJO

70% da capacidade

TABACARIAS

70% da capacidade ✗ Proibido consumo no local.

EVENTOS ESPORTIVOS PROFISSIONAIS COM PÚBLICO EXTERNO

50% da capacidade ✗ Proibida a comercialização e o consumo no local de alimentos e bebidas alcoólicas.

• Acesso restrito ao público com teste RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno para detecção do vírus SARS-COV-2 negativo, coletado em até 48 horas antes da data do início do evento, realizado por laboratório de análises clínicas ou unidades de prestação de serviços de saúde devidamente autorizados pelas autoridades sanitárias.

Proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, salvo em feiras livres e de artesanato.

* Nos estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades aqui relacionados, são permitidos a disponibilização de música ao vivo e o funcionamento de pista de dança em espaço delimitado, com uso de máscara facial, vedado o consumo de alimentos e bebidas. O consumo de bebidas e alimentos em estabelecimentos como este segue sendo restrito para clientes sentados.

Todas as atividades em funcionamento devem respeitar a Resolução 01/20 da SMS e o Protocolo Sanitário e Social da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE DECRETO

Vigência: até 4 de novembro de 2021.

**CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS**